



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2260/2025

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

Processo nº 0825725-13.2024.8.19.0001,
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais** (Centrum Adulto ou Materna® ou Baristar ou Quelatus Bari® ou Belt + 23).

Resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2346/2024**, em 25 de junho de 2024 (Num. 127035239 - Páginas 1 a 4), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora (**cirurgia bariátrica**), à indicação de uso e disponibilização no âmbito do SUS das opções de suplemento alimentar pleiteadas (Centrum Adulto ou Materna® ou Baristar ou Quelatus Bari® ou Belt + 23). Foi destacado que não constava informação sobre a dose diária de ingestão e a forma de apresentação (comprimido revestido, cápsula gelatinosa ou mastigável) das opções de suplementos alimentares prescritos.

Em novo documento médico acostado (Num. 182917234 - Pág. 2), emitido em 27 de março de 2025, pelo médico , em receituário da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, foi descrito que a Autora, de 52 anos (carteira de identidade - Num. 105493060 - Pág. 2) se encontra em período de **pós bariátrica (CID-10 Z98)**, e necessita de **complexo vitamínico** para manter balanço bioquímico e saúde. É acompanhada no serviço de pós bariátrica do Hospital Universitário Pedro Ernesto, onde realiza consultas de rotina regularmente, e reavaliação anual. Consta a seguinte prescrição para a Autora:

- Citoneurim injetável (cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg + cianocobalamina 5.000mcg) – 1 ampola a cada 3 meses;
- Sulfato ferroso 40mg – 1 comprimido ao dia;
- Colecalciferol 7.000 UI – 1 cápsula por semana;
- Lavitan Super Fórmula 50+ – 2 comprimidos ao dia.

Reitera-se que segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada¹.

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em:



Dessa forma, reitera-se que **está indicado o uso de suplemento alimentar de vitaminas e minerais, como a opção atualmente prescrita** (Lavitan Super Fórmula 50+)². Ressalta-se que foi descrita a **quantidade diária prescrita e a forma de apresentação** (Lavitan Super Fórmula 50+ – 2 comprimidos ao dia) totalizando 60 comprimidos/mês, ou 1 caixa/mês².

Informa-se que tal formulação não possui cálcio em sua composição, podendo ser importante complementar com outro suplemento alimentar de cálcio, ou substituir a opção por outro suplemento de vitaminas e minerais que contenha cálcio, como as demais opções anteriormente prescritas e pleiteadas (Centrum Adulto ou Baristar ou Quelatus Bari[®] ou Belt + 23). Ressalta-se que cada opção de suplemento tem uma forma de apresentação específica (cápsula, comprimido ou pastilha mastigável), sendo importante constar a dosagem recomendada e a forma de apresentação na prescrição.

A respeito dos **demais itens prescritos**, que incluem os **medicamentos** Citoneurim injetável (cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg + cianocobalamina 5.000mcg) e Colecalciferol 7.000 UI, e o **suplemento alimentar** de Sulfato ferroso 40mg, ressalta-se que eles **não foram incluídos no pleito**, e, portanto, a sua **indicação de uso não será abordada**. No tocante aos medicamentos prescritos, **é importante que junto com a prescrição seja descrita a finalidade de uso, ou seja, se há quadro de deficiência nutricional detectado laboratorialmente ou com base em sinais e sintomas**.

Reitera-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos alimentares ao longo de toda a vida, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, em novo documento médico acostado foi informado que a Autora “**possui consultas de rotina no serviço regularmente e reavaliação anual**”.

Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, suplementos alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA³.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais** - em listagem do **REMUME do Município do Rio de Janeiro** as opções de suplementos de vitaminas e minerais disponíveis na **atenção básica** incluem: vitamina B1 (cloridrato de tiamina) + 100 mg vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) + 100 mg vitamina B12 (cianocobalamina) 1000 mcg, injetável (ampola de 3ml); vitamina B1 (Tiamina) 100mg/ml, solução injetável ampola 1ml; vitamina B1 (Tiamina) 300mg, comprimido; vitamina B6 (Piridoxina) 40mg, cápsula; ácido fólico 5mg, comprimido; ácido fólico, solução oral

²<<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2025.

² Lavitan. Lavitan Super Fórmula 50+ mulher. Disponível em:

<<https://lavitan.com.br/products/lavitan-super-formula-50-mulher?variant=47444523712813>>. Acesso em: 10 jun. 2025.

³ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 10 jun. 2025.



0,2 mg/ml, 30ml; ácido folínico 15mg, comprimido; carbonato de cálcio, comprimido (500mg cálcio elementar); sulfato ferroso 40mg, comprimido (40mg de ferro elementar); sulfato ferroso, solução oral, 25mg de ferro elementar/ml, conta-gotas 30ml. Porém, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita⁴.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA
Nutricionista
CRN4 14100900
ID. 5035482-5

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Prefeitura do Rio. Medicamentos disponíveis no SUS. Remume Rio. Disponível em: <<https://saude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/47/2023/06/Publicacao-Diario-Oficial-de-15.06.2018-Resolucao-3733-de-14.06.2018-remume-2018.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2025.